



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itaguaí

*A Comissão de Finanças
para Anexar ao Orçamento*

em 10-11-1964

EMENDA A DELIBERAÇÃO QUE TRATA DO QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNI
CIPAL E CONCEDE AUMENTO.

*Wilson Pedro Francisco
Pinto*

Artigo 2º - O Salário-família, para todos os funcionários, ativos ou inativos, titulados ou mensalistas, fica elevado para -/ Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dependente, incluindo-se a esposa.

Parágrafo 1º - Os dependentes só terão direito ao presente benefício, enquanto viverem às expensas do funcionário, as filhas enquanto solteiras e sem economia própria; e os filhos até completarem 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo 2º - Serão punidos na forma da Lei, os funcionários que se beneficiarem indevidamente do presente artigo.

Artigo 3º - Serão exercido em comissão, os cargos de Secretário, Inspetor de Ensino e Inspetor Geral de Rendas, Sendo que o último será escolhido dentro do Quadro da Fiscalização, a critério do Prefeito.

Artigo 4º - Fica concedida a gratificação de 20% (vinte por cento) - sobre os vencimentos, aos seguintes funcionários:

- I) - Secretário;
- II) - Chefe da Contabilidade;
- III) - Inspetor Geral de Rendas;
- IV) - Professôras ou professor, quando diplomados;
- V) - Artífices (jardineiro, pedreiro e marceneiro);
- VI) - Especialista (patrolista).

E gratificação de 15% (quinze por cento), aos Tesoureiros. Por terem direito à mais 5% de "Quebra de Caixa".

Parágrafo Único - Somente serão beneficiados com a gratificação, os ocupantes dos cargos acima, quando no exercício direto - de suas funções.

Artigo 5º - Só serão admitidos funcionários titulados ou mensalistas, com a idade de 18 á 35 anos, respeitando-se os direitos/ já adquiridos.

(Cont.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itaguai

Aprovado.
em 20-11-1964
Wilson Pedro Soares
[Signature]

Continuação da Emenda:

Parágrafo Único - Após 2 (dois) anos de exercício, os funcionários con-
cursados, ou possuidores de diploma para o exercício do -/
cargo, adquirem estabilidade. E os demais, somente após com-
pletarem 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos. Estando
incluídos no presente artigo, os atuais funcionários nomea-
dos dentro do Quadro.

Artigo 6º - Só poderão ser admitidos funcionários contratados ou traba-
lhadores diaristas, por necessidade absoluta do serviço, em
número e por tempo limitado. Respeitando-se as possibilida-
des financeiras da Prefeitura.

Artigo 7º - As Multas aplicadas em virtude de infrações verificadas pe-
la fiscalização, caberá ao fiscal autuante, o direito de -
30% (trinta por cento) sobre a Multa aplicada, e que lhe -
será paga, no ato de recolhimento da respectiva importân-/
cia.

Parágrafo Único - Não se inclui no presente artigo, as Multas que adev-
nham de tributos devidos à Municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 10 de novembro de 1964



[Signature]
Carlos Onofre de Souza